



## **CONTRATO Nº 37/2019**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81 e Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana, nº 313, centro, Município de Jóia - RS, CEP: 98.180-000, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e **RÁDIO SENTINELA DAS MISSÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.995/0001-62, sito à Rua José Pizzolotto, nº 420, centro, na cidade de Entre Ijuís - RS, neste ato representada pelo Sr. CARLITO BISON, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 597.667.270-15, portador da Cédula de Identidade nº 1043620283, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 933/2019 e Dispensa nº 908/2019, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa para serviços de veiculação de 50 inserções comerciais de 30 segundo cada, até o dia 10 de maio de 2019 em diversos horários da programação referente ao Evento/Show “Valorizando a Cultura Gaúcha”, em comemoração ao aniversário do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1 O prazo para a execução dos serviços de que se trata este contrato, bem como sua vigência é até o dia 10 de maio de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor para a execução dos serviços é de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será diretamente ao representante ou responsável pela Empresa, depósito bancário ou boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

3.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
06	Cultura	06 05	2	043	Promover Eventos Artísticos e Culturais	339039470 000	Serviços de Comunicação em Geral

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar as informações necessárias para a execução do serviço;

5.1.4 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar os serviços de acordo com o enunciado na Cláusula Primeira;

5.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias e inerentes para perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

6.1.2 Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Roseleni Teresinha Bolfe Drews, Oficial Administrativo - Matrícula 43-4, designado fiscal através da Portaria nº 8.500/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 08 de maio de 2019.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito de Jóia  
Contratante

RÁDIO SENTINELA DAS MISSÕES LTDA ME  
Carlito Bison  
Contratada

Visto:

Janine Pascoal Ramos  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Roseleni Teresinha Bolfe Drews  
Fiscal do Contrato - Matrícula 43-4

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_